Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11790/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7840/2018
PROTOCOLO	: 1916113
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2017.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 167/2017) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 28/2018, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Marcia Cristina Maciel da Silva – ME	51.115,83
02	FA Lima Informática – EPP	149.100,00
Total		**200.215,83**

O objeto contratado refere-se ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática (Mouse Óptico UBS com Scroll, Teclado USB – ABNT2 e outros).

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 22722/2018 opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ªPRC-16255/2019 concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2018.

É o relatório.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 167/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no

Anexo VI, item 9.1, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e às condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 167/2017), e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 28/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

III. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG